



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO

***LEI Nº. 310/2002***

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Nova Laranjeiras - REFIN e dá outras providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e, Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o Programa de Recuperação Fiscal de Nova Laranjeiras - REFIN, destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos relativos a tributos devidos até a data da publicação desta Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas.

§ 1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município.

§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIN, deduzindo-se do número máximo fixado no "caput" deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º - O débito tributário objeto de parcelamento sujeitar-se-á:

- I - Aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;
- II - A juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou outra taxa que vier a substituí-la, incidente sobre o valor consolidado;

Art. 4º - A adesão ao REFIN implica na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais.

Art. 5º - Na hipótese de pagamento de débitos vencidos não executados judicialmente, poderá ser concedida redução de multas e juros, segundo o seguinte escalonamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO

- I – Pagamento em parcela única redução de 100% (cem por cento);
- II – Pagamento em até 06 (seis) parcelas redução de 75% (setenta e cinco por cento);
- III – Pagamento em até 12 (doze) parcelas redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º - O parcelamento será revogado :

- I – Pela inadimplência, por 03 (três) meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas;
- II – Pela inadimplência do pagamento de imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo Único - A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, com todos os acréscimos legais, através de inscrição em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art. 7º - O prazo para adesão ao REFIN encerra-se em 30 de agosto de 2002.

Art. 8º - O REFIN não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 17 de junho de 2002.

  
NELCID A ROSA  
Prefeito Municipal